

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006*

INFORMATIVO

*Em Tempo
Nº. 063
Ano XV*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

Oportunidade para as empresas regularizarem o seu passivo tributário no âmbito da Fazenda Nacional

Foi publicada no dia 31/05/2017 na edição extra do Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 783/2017, instituindo o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O contribuinte poderá incluir no respectivo programa de parcelamento os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 30 de abril de 2017, abrangendo, inclusive, aqueles que foram parcelados anteriormente, bem como os que são objeto de discussões administrativas ou judiciais.

A adesão ao PERT será realizada mediante a apresentação de requerimento até o dia 31 de agosto de 2017, indicando os débitos a serem parcelados na condição de contribuinte ou responsável.

Outrossim, o PERT traz grandes benefícios quando comparado com o programa de parcelamento anteriormente instituído pela MP nº 766/2017, uma vez que prevê descontos de até 90% (noventa por cento) dos juros, 50% (cinquenta por cento) da multa e 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos legais. Frisa-se que os descontos variam de acordo com a modalidade e o número de parcelas escolhidos.

Duas importantes inovações foram previstas no mencionado programa, a adesão de empresas que encontram-se em recuperação judicial, bem como a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis para quitação dos débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Destarte, o PERT se revela uma importante alternativa para que as empresas regularizem os seus débitos perante o Fisco Federal, tendo em vista os descontos concedidos, os prazos elásticos para pagamento e a possibilidade de utilização de créditos.

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.